



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 01/2025

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL PARA O DESCONTO DE MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE E COPARTICIPAÇÃO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PROC. SEI N. 0002191-12.2025.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada, doravante designado **CONVENENTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, instituição com sede na SCRS 506, lotes 06/07, Bloco B, Loja 01, Entrada 43, em Brasília-DF, CEP 70350-525, inscrita no CNPJ sob o n. 04.435.721/0001-85, representada pelo Sr. Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, no fim assinado, doravante designada **CONVENIADA**, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 – TRE-RS, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o desconto de mensalidades de plano de saúde e coparticipação, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **CONVENENTE**, desde que:

- a) sejam servidores do Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**;

c) sejam pensionistas e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – Indicar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) fornecer à **CONVENIADA** relação dos servidores proponentes ao plano de saúde, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das contribuições e coparticipações dos planos de saúde contratados, em favor da **CONVENIADA**;

e) repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver à **CONVENIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, constando os contratos efetivamente averbados, bem como os excluídos, com justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das contribuições e coparticipações;

h) comunicar à **CONVENIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das contribuições e coparticipações;

i) solicitar à **CONVENIADA** a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores beneficiários desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **CONVENENTE**;

j) solicitar à **CONVENIADA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor beneficiário que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CONVENIADA** vigentes neste convênio e sua programação financeira;

l) prestar à agência da **CONVENIADA** as informações necessárias para a contratação do plano de saúde;

m) indeferir pedido efetuado por servidor beneficiário sem a aquiescência da **CONVENIADA**, de cancelamento das averbações das contribuições e coparticipações, até o integral pagamento do débito.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a contratação dos planos de saúde.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente convênio assumidos pelos servidores junto à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – Ofertar planos de saúde, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

II – Fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo o nome dos servidores, identificação dos contratos, respectivos valores a serem debitados no mês;

III – Providenciar as exclusões, no extrato ou arquivo de averbação, de servidores beneficiários, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste convênio;

IV – Manter sob sua guarda, até a liquidação dos débitos, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao **CONVENENTE**, por parte do servidor beneficiário, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação dos planos de saúde contratados em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na cláusula sétima.

Parágrafo único – O convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A **CONVENIADA** poderá suspender a oferta de planos de saúde aos servidores do **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;

b) o **CONVENENTE** não repassar à **CONVENIADA** os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da fatura;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CONVENIADA** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo primeiro – A suspensão do convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das contribuições e coparticipações dos contratos celebrados.

Parágrafo segundo – O restabelecimento do convênio ficará a critério da **CONVENIADA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**, até a efetiva liquidação dos débitos.

Parágrafo primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de planos de saúde, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do plano de saúde, em caso de aprovação pela **CONVENIADA**, obrigando-se o **CONVENENTE** a promover a averbação dos valores em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos débitos.

Parágrafo terceiro – A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo **CONVENENTE** ou pela **CONVENIADA** implicará a extinção do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os

aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor beneficiário na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o **CONVENENTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do convênio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do convênio, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONVENENTE**, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto do convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo único – Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONVENIADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade,
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 28/08/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2330679** e o código CRC **FF679888**.